



AS PERSPECTIVAS FUTURAS DO SISTEMA PROCESSUAL CIVIL E O DESENVOLVIMENTO DE FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

HUFF, Emanuel Andriago.¹
MUNARO, Marcos Vinícius Tombini.²

RESUMO

Pretende-se analisar as opções além do sistema judicial tradicional, como mediação, conciliação e arbitragem, como mecanismos alternativos de resolução de conflitos. Destaca-se a importância de incorporar ferramentas digitais e tecnológicas para facilitar a comunicação entre as partes e acelerar o processo de resolução de disputas. Também se enfatiza a necessidade de uma mudança cultural, tanto por parte dos cidadãos quanto dos profissionais do direito, para promover métodos alternativos e garantir que o acesso à justiça seja uma realidade para todos. Em última análise, o estudo ressalta a importância de uma abordagem inovadora, envolvendo autoridades públicas, profissionais do direito para transformar o sistema de justiça. Somente através desses esforços conjuntos é possível criar um sistema acessível, eficiente e ágil, capaz de fornecer soluções justas e rápidas aos desafios enfrentados pela comunidade.

PALAVRAS-CHAVE: Resolução de conflitos, métodos alternativos, acesso à justiça, tecnologia.

1. INTRODUÇÃO

Não é incomum, de quem já teve que se socorrer ao judiciário para resolver os conflitos, a reclamação de sua falta de celeridade, ou seja, a demora em se chegar a solução de determinado conflito e o ônus que isso causa não só para as partes diretamente interessadas mas para todo o sistema social. Soma-se a isso o fato de que, muitas vezes, as pessoas não buscam mais o poder judiciário, seja por que já teve a experiência do tempo que isso demanda ou, pela informação que circula na sociedade sobre sua falta de eficiência. A busca de ferramentas facilitadoras e caminhos para as soluções de conflitos, que aceleram os processos é um desafio que deve ser enfrentado de forma veemente pelas autoridades públicas, a fim de devolver ao judiciário a concentração sobre temas mais complexos que demandam uma atenção em casos de solução mais difíceis, e não permanecer sobrecarregado com inúmeros processos que poderiam ser solucionado de diversas outras formas, inclusive pelas partes. O processo civil tende a seguir uma direção mais facilitadora,

¹ Acadêmico do Curso de Direito do Centro Universitário da Fundação Assis Gurgacz. Integrante do grupo de pesquisa: Jurisdição, Mercado e Fronteiras, do Curso de Direito do Centro Universitário da Fundação Assis Gurgacz (FAG), na linha de Acesso à Justiça: Democratização e Direitos Humanos. E-mail: eahuff@minha.fag.edu.br.

² Docente orientador do Centro Universitário da Fundação Assis Gurgacz (FAG). Doutorando em Ciência Jurídica pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). Mestre em Direito Processual Civil e Cidadania pela Universidade Paranaense (UNIPAR). Membro do grupo de pesquisa: Jurisdição, Mercado e Fronteiras, do Curso de Direito do Centro Universitário da Fundação Assis Gurgacz (FAG) e coordenador da linha de Acesso à Justiça: Democratização e Direitos Humanos. E-mail: marcosmunaro@hotmail.com



proporcionando acesso simplificado a todos e, em casos de baixa complexidade, com a dinâmica que se observa em relações comerciais: uma espécie de universalização dinâmica da justiça.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O acesso à justiça, segunda a Constituição Federal (BRASIL, 1988), é princípio fundamental, garantido de forma universal a todos, ele assegura que a lei não excluirá da apreciação do poder judiciário lesão ou ameaça, já o código de processo civil, no livro I parte geral reproduz norma idêntica, ambos reproduzem o chamado: princípio da inafastabilidade da tutela jurisdicional, ou do acesso à justiça por meio do estado.

Compreendendo a importância de o estado proporcionar o acesso à justiça a todos que dela necessitam, entende-se que é de suma importância definir a finalidade da tal expressão, busca-se, assim, estudiosos que se debruçaram no assunto e, traz-se aqui a observação feita por Mauro Cappelletti, que nos remete a observar a finalidade do acesso à justiça sobre dois aspectos, sendo o primeiro: o Estado deve ser igualmente acessível para todos e, segundo, os resultados que ele deve produzir, devem ser individual e socialmente justos, eficientes, que proporcionem a realização dos direitos previstos na legislação.

Ao analisarmos a primeira finalidade supracitada, encontramos um empecilho evidente quando pensamos em acesso à justiça, os custos dos processos, para esse, buscamos a própria constituição que diz, em seu art. 5º, inciso LXXIV, que o estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

Para a segunda finalidade, atenta-se para os resultados buscados, a considerar os socialmente justos e eficientes. Busca-se aqui, também como forma de desafio, uma eficiência concreta no sentido de dar uma resposta sólida, pontual e na medida do possível, rápida as demandas incentivando o uso de ferramentas simplificadas de soluções para as lides.

Humberto Theodoro Júnior defende a ideia de uma busca pela solução do problema advogando com o seguinte argumento: é imprescindível que a solução para o problema seja efetivamente justa, ou seja, eficaz, para outorgar à parte a tutela prática a quem tem direito, segundo a ordem jurídica vigente.

2.1 ACESSO A JUSTIÇA NO PODER JUDICIÁRIO



Sabe-se conforme as informações supracitadas, que a constituição federal de 1988 proporciona o acesso à justiça para todos que, buscam a resolução de um conflito ou a procura por um efetivo direito, que, por ventura, fora violado. Ou seja, pode se socorrer ao judiciário caso ocorra uma violação de um direito.

Em alguns casos específicos não existe outra forma de solução de conflitos se não por esse acesso, seja por violação do próprio ordenamento jurídico, ou seja, existe a obrigatoriedade de que a composição seja por esse poder, ou no caso, de as partes não conseguirem, de forma sozinha ou com ajuda de terceiros profissionais alcançarem um ponto de convergência, nesses casos não há outra alternativa se não se socorrer a esse poder para que a resolução do conflito seja alcançada.

2.2 ACESSO A JUSTIÇA POR MEIOS ALTERNATIVOS

Como meio alternativo de solução de conflitos de interesse, além do poder judiciário, tem-se outras formulações para a busca pela resolução de conflitos, considerados métodos alternativos de solução de conflitos, A esses, dá-se o nome de autocomposição, seja através da mediação, conciliação ou arbitragem. Cada qual com suas características específicas.

Esses meios alternativos, muitas vezes efetivados na via extrajudicial, também constituem aspectos de acesso à justiça.

3. METODOLOGIA

O estudo em questão buscou diversas referências bibliográficas sobre a ideia de acesso à justiça, sendo pela via do poder judiciário, ou na forma da autocomposição. Ainda, buscou-se refletir sobre a possibilidade de incentivar práticas mais céleres de busca pela resolução de conflitos, proporcionando outros meio de acesso a ela e tentando, de alguma forma, convidar a refletir sobre uma mudança da visão dos que necessitam resolver conflitos, fazendo com que os aspectos culturais de não se socorrer ao judiciário, pela demora, por falta de entendimento de seus aspectos processuais práticos seja trocada pelo seu efetivo funcionamento e eficiência.

4. ANÁLISES E DISCUSSÕES



Não basta apenas os poderes públicos oferecerem aos seus usuários serviços públicos, esses, devem ser eficientes, o cidadão que se socorre ao poder judiciário para a busca de solução de um conflito, por qualquer via, necessita de uma resposta rápida e de ferramentas mais modernas para acesso a jurisdição.

A disponibilidade do uso de algumas ferramentas digitais para resolução de conflitos pela via extrajudicial pode ser a solução ideal para que, cada vez mais, os conflitos sejam resolvidos pelas próprias partes, com ou não a participação de terceiros. Essas ferramentas, jamais em substituição de pessoas humanas, podem ajudar a pessoa que institui a lide, ou que não aceite o possível resultado final, faça uma reflexão sobre casos semelhantes que, caminham em uma solução X e já saiba que a possibilidade de o resultado final da sua lide seja semelhante será muito grande, e a continuação da demanda judicial pela via judiciária seja prejudicial.

Essas ferramentas podem ser instituídas para profissionais do direito terem ciência de que o socorro ao poder judiciário poderá ocasionar em práticas prejudiciais ao seu cliente, e a obrigatoriedade da ciência desses para se socorrer ao judiciário.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No contexto atual, em que a eficiência e a celeridade são demandas crescentes em todas as esferas da sociedade, o acesso à justiça assume um papel crucial. Como observado neste trabalho, a demora nos processos judiciais e a falta de eficiência muitas vezes desencorajam as pessoas a buscar soluções para seus conflitos no sistema judicial. Este desafio exige uma abordagem inovadora, com ênfase na simplificação do processo, na promoção de métodos alternativos de resolução de conflitos e na incorporação de tecnologias para proporcionar uma experiência mais ágil e eficaz aos usuários do sistema judiciário.

A Constituição Federal de 1988 estabelece o princípio da inafastabilidade da tutela jurisdicional, garantindo a todos o acesso à justiça. No entanto, a busca por soluções além do poder judiciário, por meio da mediação, conciliação e arbitragem, torna-se cada vez mais relevante. Estes métodos não apenas oferecem uma abordagem mais flexível e adaptável às necessidades das partes envolvidas, mas também aliviam a carga sobre o sistema judicial, permitindo que ele se concentre em casos de maior complexidade.



Além disso, a incorporação de ferramentas digitais e tecnológicas no processo de resolução de conflitos apresenta um potencial significativo. A utilização de plataformas online, inteligência artificial e análise de dados pode facilitar a comunicação entre as partes, oferecer informações relevantes para tomada de decisões e, em última análise, acelerar o processo de resolução de disputas. No entanto, é crucial garantir que essas tecnologias sejam acessíveis, transparentes e imparciais, para que a confiança no sistema seja mantida.

Em suma, a busca por uma justiça mais acessível, eficiente e ágil requer uma abordagem multifacetada. É imperativo que as autoridades públicas, os profissionais do direito e a sociedade em geral colaborem para desenvolver e promover soluções inovadoras. Somente por meio de esforços conjuntos e uma mentalidade progressista podemos transformar o sistema de justiça, tornando-o verdadeiramente acessível a todos e capaz de fornecer respostas justas e rápidas aos desafios enfrentados pela comunidade.

REFERÊNCIAS

_____. BRASIL, |Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de Outubro de 1988. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acessado em 02 de Outubro de 2023.

CAPPELLETTI, Mauro. **Acesso à justiça**, Volume 1, Rio de Janeiro: Editora Safe, 1998.

CARVALHO, F.; GOUVÊA, J. R. F.; FONSECA, J. F. N. D.; BONDIOLI, L. G. A. **Comentários ao Código de Processo Civil** - Volume XIX. São Paulo: Saraiva, 2022. E-book.

CASTRO, Carlos Roberto Siqueira de. **O devido processo legal e a razoabilidade das leis na nova Constituição do Brasil**. Rio de Janeiro: Forense, 1989.

GRINOVER, Ada Pellegrine. **Órgãos extrajudiciais de conciliação**. Revista de direito do trabalho, nº 83, p. 17. Acessado em 02 de Outubro de 2023 em <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/108829>

HUMBERTO THEODORO JUNIOR, **Curso de direito processual civil**, Volume 57, São Paulo: Editora Forense, 2023.